

PAUTA REIVINDICATÓRIA
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
2012/2013

Cláusula 1ª - DATA BASE - A data base 1º de outubro

Cláusula 2ª - Em consonância com o III Fórum da Produção Publicitária, os valores a serem pagos, seguirá a Tabela abaixo:

BASE DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/TRABALHO

(por diária)

Produtoras Audiovisuais e Estúdios Fotográficos

ATORES e MODELOS

Ator/Modelo - Principal.....R\$ 1.400,00 + 20%

Ator/Modelo - Coadjuvante.....R\$ 980,00 + 20%

FIGURAÇÃO

A -.....R\$ 600,00 + 20%

B -.....R\$ 350,00 + 20%

C -.....R\$ 250,00 + 20%

VÍDEOS INTERNOS/TREINAMENTO

Ator/modelo - Principal.....R\$ 1.000,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 700,00 + 20%

DETALHES DE CORPO

(nariz, olhos, boca, pés, mão).....R\$ 250,00 + 20%

REEMBOLSO DE DESPESAS PARA TESTE.....R\$ 80,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) Entende-se por ator/modelo, todo elenco selecionado, independente de cor ou idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça a ser produzida.

2) Os valores são válidos para cada diária de trabalho com 10 horas consecutivas, salvo os atores/modelos infanto-juvenis e idosos com carga de 08 (oito) horas, sempre respeitadas as 12 horas de descanso.

3) Serão consideradas diárias também aquelas utilizadas para viagem ou deslocamento para fora do perímetro urbano.

4) Compreende-se por ator e modelo infanto-juvenil a faixa etária de 0 à 16 anos.

5) O **reembolso de despesas** para teste será devido incluindo os retestes (*call backs*).

Para o elenco infanto-juvenil terá direito ao recebimento de reembolso de despesa de teste apenas a partir do 1º *call back*.

6) **Nudez** sob consulta, de livre negociação de valores.

**Base de Valores para Contratação de Uso de Imagem e/ou Som de Voz
e/ou Nome para Atores e Modelos**

Mídia Eletrônica e Impressa

Classificação de Produtos

CATEGORIA "A"

Cama, mesa e banho, cia. de aluguel, decoração, drogarias, serviços de saúde (odontológicos e estéticos), editoras, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, lojas de varejo, magazines, moda e acessórios, órgãos governamentais, ONGs, restaurantes, lojas de serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura.

06 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 5.100,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 3.600,00 + 20%

12 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 8.700,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 6.100,00 + 20%

CATEGORIA "B"

Bebidas não alcóolicas, cias. aéreas, comestíveis, eletrodomésticos, eletrônicos, aparelhos celulares, aparelhos e componentes de informática, emissoras de TV aberta, fast-foods, hotéis, jornais, lingerie, moda praia, motos, produtos de limpeza, produtos para animais, revistas, shoppings, viagens e turismo.

06 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 7.500,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 5.300,00 + 20%

12 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 12.500,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 9.000,00 + 20

CATEGORIA "C"

Provedores da internet, bancos, bebidas alcoólicas e refrigerantes, carros, cartões de crédito, instituições financeiras, cigarros, higiene pessoal, medicamentos, perfumarias, postos e serviços automotivos, produtos de beleza e cosméticos, seguradoras, planos de saúde, telefonia celular e convencional.

06 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 10.000,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 7.000,00 + 20%

12 Meses

Ator/modelo - Principal.....R\$ 16.700,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 11.700,00 + 20%

VÍDEOS INTERNOS/TREINAMENTO

Ator/modelo - Principal.....R\$ 3.000,00 + 20%

Ator/modelo - Coadjuvante.....R\$ 2.100,00 + 20%

DETALHES DE CORPO

(nariz, olhos, boca, pés, mãos).....R\$ 1.200,00 + 20%

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA USO DE TABELA:

1) Entende-se por ator/modelo, todo elenco selecionado, independente de cor ou idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça produzida.

2) Valores são válidos para mídia eletrônica ou impressa, para contratação de até 3 itens de mídia (descritos detalhadamente em contrato).

- 3) Para veiculação de até **12 meses nacional, não poderá haver cláusula de renovação automática.**
- 4) Para contratação de mídia impressa e eletrônica conjuntas, adicionar 70% ao valor principal contratado.
- 5) Compreende-se por ator e modelo infanto-juvenil, a faixa etária de 0 à 16 anos.
- 6) Tudo que não estiver especificado nesta tabela poderá ser negociado livremente.
- 7) Para a contratação de regiões, a porcentagem mínima será de 30%.
- 8) Para a contratação em outros país, considerar o valor principal do nacional somados aos percentuais descritos.
- 9) **Nudez** deve ser sob consulta e de livre negociação de valores.

REGIÃO, ESTADO, CIDADE (% para cada)

30% - NORTE (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins)

50% - NORDESTE (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe)

100% - SUDESTE

20% - Espírito Santo

40% - Minas Gerais

50% - Rio de Janeiro

80% - Estado de São Paulo

50% - Grande São Paulo

30% - Interior de São Paulo

80% - SUL

30% - Paraná

40% - Rio Grande do Sul

20% - Santa Catarina

40% - CENTRO-OESTE (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)

VEICULAÇÃO EM TERRITÓRIO INTERNACIONAL (+ % para cada País)

300% - EUA

250% - China e Japão

150% - Japão e Índia

120% - Alemanha, Rússia e Reino Unido e França

100% - Itália, México e Coreia do Sul

90% - Espanha e Canadá

70% - Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela

80% - Argentina

40% - Austrália, Áustria, Bélgica, Cingapura, Dinamarca, Filipinas, Finlândia, Grécia, Holanda, Irlanda, Islândia, Israel, Luxemburgo, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Suécia e Suíça

25% - Albânia, Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Armênia, Bangladesh, Bósnia, Bulgária, Camarões, Cazaquistão, Congo, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Cuba, Egito, El Salvador, Emirados Árabes, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gâmbia, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Indonésia, Irã, Iraque, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Líbia, Lituânia, Madagascar, Moçambique, Mongólia, Marrocos, Namíbia, Nepal, Nigéria, Nova Guiné, Papua, Paquistão, Quênia, Síria, Rep. Checa, Rep. Dominicana, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Sri Lankã, Sudão, Tailândia, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia e demais países

PACOTE POR CONTINENTE E POR REGIÃO (+ % para cada Região Internacional)

70% - África

200% - Ásia

90% - América Central

220% - América do Sul

350% - América Central e América do Sul

250% - América Central, América do Sul e México

50% - Caribe

250% - Europa

200% - Europa, exceto União Européia

150% - União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia.

130% - Mercosul (Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai)

90% - Oriente Médio

80% - Oceania

600% - **MUNDO**

Cláusula 6ª - Caso haja cancelamento do serviço proposto, a Agência deverá comunicar o Artista no prazo improrrogável de

Cláusula 7ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 8ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Cláusula 9ª - UNIFORMES - Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, ou, quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 10ª - VALE REFEIÇÃO - Os empregadores fornecerão Ticket-Refeição, em número de 30 (trinta) unidades, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula 11ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213, art. 118, do PBPS.

Cláusula 12ª - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA - O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

Cláusula 13ª - ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas entre 22:00h. às 05:00h. do dia seguinte serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS - Pagamento de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

Cláusula 15^a - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 16^a - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - Os empregadores com mais de 10 (dez) empregados descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do SATED/SP, desde que autorizados por eles.

Cláusula 17^a - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais na empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, com aviso mínimo de 48:00h. de antecedência.

Cláusula 18^a - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - Os empregadores integrantes da categoria econômica procederão ao desconto em folha de pagamento, após os salários terem sido reajustados, no mês de novembro, nos limites desta norma de contribuição equivalentes a 6% (seis por cento) do salário corrigido, para os salários acima de R\$ 1.000,00;

a) Os associados, inclusive os estudantes, mirins, adolescentes, idosos, e, também os postulantes que estão requerendo o atestado de capacitação profissional pelo sindicato, serão beneficiados e incentivados com o pagamento da contribuição no valor simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Os valores a serem descontados, deverão ser recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2010, em favor do SATED/SP, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, Agência Sete de Abril, conta 0249.003.00700440.0, através de guia própria fornecida pelo SATED/SP.

c) Os empregadores remeterão ao SATED/SP no prazo assinalado na letra "b" a relação nominal dos empregados e o valor do desconto efetuado estabelecido nesta cláusula.

d) Fica assegurado ao empregado que discorde do aludido desconto, o ressarcimento da quantia referente, desde que notifique a entidade sindical no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento.

Cláusula 19^a - MULTA - Multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 20^a - VIGÊNCIA - A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de outubro de 2012 até 30 de setembro de 2013.